

Lei nº 149.

Dispõe sobre aposentadoria de funcionário.
A Câmara Municipal de Simonésia decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aposentadoria com vencimentos integrais, abono e adicionais, ao funcionário Manoel Cassimiro de Souza, em virtude de sua incapacidade física ocorrida por acidente, em 24 de agosto de 1958, na estrada Simonésia, Três Barras, a serviços da prefeitura, conforme atestados fornecidos pelos senhores Médicos ortopedista residente em Belo Horizonte e cirurgião Abel Carneiro Lima, residente em Mambucapu.

Art 2º - Para atender às medidas constantes do artigo anterior, fica aberto um crédito especial na importância de cr\$ 34.824,00 (trinta e quatro mil e oitocentos vinte e quatro cruzeiros).

Art 3º - A Prefeitura consiguirá, nos exercícios futuros, dotação própria, para ocorrer as despesas com a execução desta lei.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 28 de novembro de 1959.

Antônio Augusto de Carvalho - Prefeito -

Daniel de Souza - Secretário -